



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.245, de 13 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre Permissão de uso de espaço público para realização de Feira Noturna, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 18.685/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º PERMITIR, em conformidade com o art. 108, § 2º da LOM (Lei Orgânica Municipal), o uso de espaço público, localizado no Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Júnior, situado na Av. Governador Jânio Quadros, s/nº, a título precário e mediante contrapartida de 50 (cinquenta) cestas básicas destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para realização de Feira Noturna, à empresa 2MD CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.465.520/0001-63, como fomento ao desenvolvimento econômico do Município.

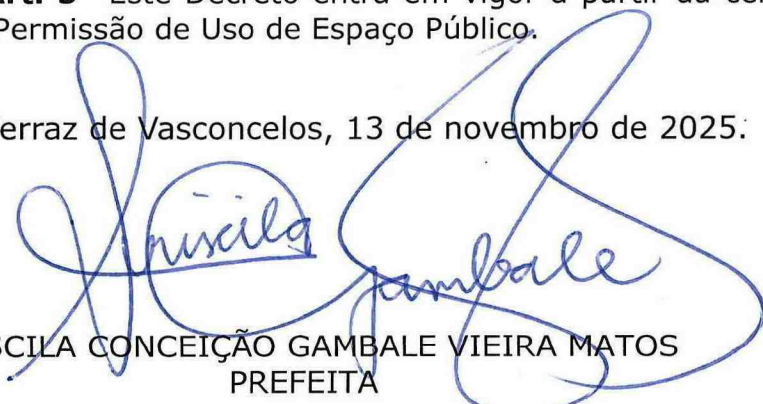
Art. 2º O prazo de vigência do presente Decreto será de 6 (seis) meses, sendo a feira noturna realizada às terças-feiras, das 17h às 22h30, podendo ser prorrogado mediante requerimento com justificativa por parte do CESSIONÁRIO, bem como autorização por parte da CEDENTE.

Art. 3º A presente permissão de uso é dada a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbido exclusivamente ao Cessionário as despesas para a conservação do local cedido.

Art. 4º A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, e conforme disposto no Termo de Permissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de novembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.245/2025 – fls. 2

DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGRICULTURA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A 2MD CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA PARA USO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA NOTURNA.

Aos 19 dias do mês de novembro de 2025, pelo presente instrumento, de um lado: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com sede na Rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanópolis - CEP: 08529-210 – Ferraz de Vasconcelos-SP, doravante denominado PERMITENTE; e do outro a 2MD Consultoria Empresarial e Representações Ltda, CNPJ nº 26.465.520/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, CEP: 04571-011 – Cidade Monções, representada neste ato por seu sócio Michael de Lima Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 35.032.140-1 e do CPF nº 318.977.808-69, residente e domiciliado na Rua Pantanaís do Mato Grosso, nº 923 – Jardim das Camélias – São Paulo – SP, CEP 08050-490, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, a título precário e não oneroso, do espaço do Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Junior, situado na Av. Governador Jânio Quadros, s/nº – Ferraz de Vasconcelos – S.P., em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário, tendo como contrapartida a doação de 50 (cinquenta) cestas básicas ao Município, destinadas ao Fundo Social de Solidariedade.

1.2. A área designada é permissionada para a realização de Feira Noturna, em conformidade com as especificações constantes no Decreto Municipal nº 7.245, de 13 de novembro de 2025 e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.1.2. Manter o bem público, objeto deste Decreto, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.1.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, tal como foi recebido, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final;

2.1.4. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto da presente permissão de uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.1.5. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte a qualquer título, a terceiros;

2.1.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbacão de posse que se verifique;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência deste Decreto;

2.1.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão de uso, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

2.1.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e os bons costumes; e

2.1.11. Restituir o bem público ora permitido ao uso, quando da revogação do Decreto que dispõe sobre a presente permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso da área para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido na área, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso da área, objeto da presente Permissão.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 6 (seis) meses, a partir desta data.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento com justificativa por parte do PERMISSIONÁRIO, bem como autorização por parte da PERMITENTE.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser revogado, anulado ou cassado a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente nos termos dispostos no Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES REALIZADAS

5.1. A Feira Noturna não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, não ensejando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE, em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implica responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da realização das atividades.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação do espaço físico da área utilizada.

6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de sua mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades permitidas serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ocorrer nas dependências da área, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e nas legislações.

6.6. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza da área permissionada, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, produzidas por ela.

6.7. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

7.1.1. realizar atividades não previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.1.2. transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.

7.1.3. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

7.1.4. realizar as atividades propostas fora das áreas delimitadas dentro do espaço público, e autorizadas pela PERMITENTE.

7.1.5. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação na área, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere a PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

8.1.2. revogação ou cassação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO,

9.2. O representante da PERMITENTE anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.2. ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.3. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.4. ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGRICULTURA


MICHAEL DE LIMA MACEDO
SÓCIO DA EMPRESA
2MD CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA

